



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA - PARANÁ

CNPJ:- 75.741.330/0001-37

RIO GRANDE DO NORTE, 1000 - CENTRO

Exercício:- 2022

PROCESSO Nº 5253 / 2022

DATA: 04/10/2022 - :16:29:11

Requerente: HTC BRASIL PROJETOS , OBRAS E EMPREENDIM

CPF/CNPJ: 19.504.306/0001-03

RG/Insc. Est.:

Telefone: 4330661700

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: RECURSO



HTC BRASIL PROJETOS , OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Requerente



Graciele Silva de Melo
Protocolista

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID-CENTRO.

ATT - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL 234/2022- PROCESSO 4.194/2022-TOMADA DE PREÇOS
01/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 19.504.306/0001-03, com sede na cidade de Ibiporã-PR à rua Romano Ranieri, 266, Jd. Granville vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação que classificou a **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, fazendo-o nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A decisão recorrida foi publicada em 28/09/22, com início da contagem de prazo em 29/09/22.
2. Portanto, ante a regra estabelecida no Edital que estipula prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos, o presente há de ser recebido e julgado, pois tempestivo.

DA DECISÃO RECORRIDA

3. Na sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação, na pessoa do Diretor Municipal de Obras Eng. Bruno José Macias Montoro, constatou que a **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** não havia apresentado acervo técnico exigido no Edital, no que se refere ao requisito expresso no Termo de Referência que estipulou que as licitantes deveriam comprovar terem elaborado projetos de pontes de extensão mínima de 100 (cem metros), ou seja, metade da extensão prevista para a obra cujo projeto ora é licitado.

4. Após as diligências, foi proferida a decisão que habilitou a referida ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, apesar da irregularidade, sob o argumento de que **"...a complexidade técnica do Acervo apresentado se equipara ao exigido..."**

5. Tal decisão foi embasada no Parecer do mesmo Diretor Municipal de Obras, Eng. Bruno Macias Montoro que identificou a irregularidade, Parecer este solicitado por esta Comissão.

6. A Habilitação da ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA fere flagrantemente o Edital licitatório, é contrária ao princípio do interesse público e descumpre, de forma acintosa, vários dispositivos da Lei de Licitações e principalmente o Edital de Licitação. É o que se demonstrará a seguir.

DAS RAZÕES DO RECURSO

7. O Termo de Referência anexo ao referido Edital, no seu item 8.1, é claro, objetivo e taxativo quanto à exigência de Atestado Técnico de "Projeto Executivo de Obra de Arte Especial - OAE, incluso estudo hidrológico, com estrutura de concreto armado/protendido com no mínimo: 100,00m de comprimento e vãos 25,00m".

8. Obviamente essa exigência foi estabelecida em razão da complexidade do objeto licitado, eis que a ponte a ser projetada terá uma extensão de 200 metros e ainda considerando o caráter peculiar do Rio Ivaí, muito caudaloso, motivo pelo qual a Administração optou pela modalidade de Técnica e Preço, pois a Capacitação Técnica é fundamental.

9. Esta exigência foi uma cautela da Administração, com vistas à qualidade do trabalho a ser contratado e foi estabelecida de forma clara e objetiva, sem dar margem a eventuais interpretações.

10. Portanto, a modulação de tal regra não pode prosperar, principalmente tendo em vista os riscos que a Administração corre em eventual contratação da ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, não qualificada tecnicamente para o projeto.

11. Note-se que o dispositivo do Termo de Referência não estipulou metragem mínima alternativa ou mesmo estabeleceu qualquer margem de flexibilização para sua interpretação.

12. Cem(100) metros, são cem metros e não vinte, ou 50 ou mesmo 83 metros, que é a extensão máxima de ponte projetada pela ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

13. A decisão que habilitou a ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA se baseou em Parecer Técnico do Diretor de Obras, que por sua vez não apresentou qualquer embasamento técnico para justificar os argumentos de que "a complexidade técnica do Acervo apresentado se equipara ao exigido". Qual o parâmetro técnico que embasou o Parecer? Certamente o citado Parecer olvidou que o Termo de Referência busca garantir uma qualificação mínima no certame licitatório devido à complexidade da obra a ser projetada.

14. O Acórdão nº 954/2013 do TCU já decidiu que:

"Ao definir pressupostos para a análise de atestados de qualificação técnico-operacional e profissional, recomenda-se a cautela de a Administração justificar nos autos do processo de contratação as razões para a decisão tomada".

15. Não foi o que ocorreu na decisão recorrida.

16. Importante aqui salientar a complexidade do projeto e da obra a serem realizados.

17. O Edital previu a elaboração de projeto de ponte em estrutura em concreto armado ou "**TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA**":

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO** por intermédio do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, realizará **TOMADA DE PREÇO**, no Regime de Execução Empreitada por Preço Global tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO "PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ"**, NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS. Os locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, que

18. E isto se deu em razão da necessidade de um projeto de excelência, seguro e perfeito.

19. Para tanto se exigiu no TR a experiência da empresa a ser contratada em projetos de pontes **com no mínimo 100 (cem) metros de extensão, e nada menos do que isso!!**

20. A ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA não cumpre essa exigência mínima, sendo que qualificá-la no certame estará a Administração correndo o risco de contratar um projeto que poderá não ser da qualidade esperada, colocando em risco a obra e conseqüentemente a segurança dos cidadãos e o investimento financeiro que chega a casa de algumas dezenas de milhões de reais.

21. **Eventuais prejuízos financeiros para a Administração ou quaisquer outros danos eventualmente advindos de um projeto mal elaborado acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes envolvidos.**

22. Note-se que ao especificar o acervo no tocante à metragem da ponte a ser projetada, a Administração limitou outras empresas da participação na licitação. Ou seja; certamente outros eventuais interessados, observando as regras do Edital, deixaram de participar do certame, mesmo que tenham projetos elaborados de pontes com 80, 83, 90, 95 metros....

23. A flexibilização do taxativo item 8.1 do Termo de Referência premia de forma ilegal o licitante irregular. E o que é pior: **coloca em risco a obra!!!!**

24. Se a regra foi estabelecida é porque havia uma motivação e um propósito, como acima exposto. Se não, para que serviria?

25. O TCU, no **Acórdão 679/2015** bem decidiu:

"a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame**"

6
4

26. O TCU entende que as exigências mínimas devem ser no sentido da garantia da qualidade dos serviços a serem contratados. Veja-se o Acórdão 397/13:

"Exigência de comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar é excessiva, pois pode restringir indevidamente a competitividade. Tais exigências devem se limitar aos mínimos que garantam a qualificação para a execução do empreendimento. Acórdão 397/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

27. O Edital, portanto, previu, devido à complexidade de uma obra de ponte com 200 metros tanto que optou pela licitação de modalidade de Técnica e Preço, a limitação para garantir a qualidade da prestação dos serviços a serem contratados. Mas a decisão recorrida não obedeceu esse critério. A habilitação da ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA considerou um atestado técnico de complexidade não equivalente e muito menos superior ao objeto do certame.

28. O mesmo Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento, como se pode ver do Voto do Ministro Relator no Acórdão 2382/2008:

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

29. Aliás, na Súmula 263 do TCU fica claro a relevância, legalidade e por que não dizer, necessidade da exigência de quantitativos mínimos:

SÚMULA 263-TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

30. As exigências mínimas de acervo, segundo o TCU, têm o condão de valorizar as propostas quando do momento da avaliação pela Administração:

Em licitação do tipo técnica e preço, é admissível a exigência de nota mínima para valorização da proposta, no que se refere aos quesitos de avaliação da proposta técnica. Acórdão 2353/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

31. E não é outro o entendimento dos demais Tribunais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE RODOVIA-BR 235/SE. EDITAL. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ASSENTADA EM CRITÉRIO QUANTITATIVO. LEGALIDADE. LEI 8.666/93, ART 30, II, § 1º.- A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando que compareça o maior número possível de interessados, DESDE QUE TENHAM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada num universo mais amplo. A norma inserta no art. 30,II,§ 1º da Lei 8.666/93 orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculados ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis. In casu, a empresa agravada foi excluída da licitação para a execução dos serviços de restauração da Rodovia BR-235/SE na fase de habilitação, visto que não atendeu a exigência contida no item 14.4 do Edital de Concorrência, referente à quantidade mínima (75.000m³) do serviço denominado "Reciclagem de Base Existente". A Administração, ao determinar esse tipo de habilitação técnica, além de ter respaldo na própria Lei 8.666/93, como visto, visa a salvaguardar a eficiência e a qualidade das obras que contrata, isto é, o objeto da concorrência. Ademais, a exigência referente à quantidade mínima do serviço acima é um quantitativo razoável se levar em conta a natureza do serviço a ser executado e, como disse a agravante à fl. 08 dos Autos, "a dimensão da obra e a quantidade total do serviço que conssta no orçamento, equivalendo, tal exigência, apenas a 60%

do montante a ser executado. **Agravo de Instrumento** provido.

32. O Edital de Tomada de Preços na modalidade **Técnica** e Preço foi objetivo e taxativo quando estabeleceu a regra do item 8.1 do Termo de Referência. E todo o processo de habilitação então, deve obedecê-lo, pois não foi excessivamente rigoroso ao exigir uma comprovação de apenas 50% da extensão do que será contratado.

33. O TCU já decidiu quanto a necessidade dessa objetividade, a bem do interesse e administração públicos:

Acórdão 361/2017 - Plenário | Ministro Vital do Rego
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

34. O objeto da licitação em foco se enquadra no que dispõe o inciso I do artigo 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos

35. O mesmo caderno legal assim dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;
II - tomada de preços;
III - convite;
IV - concurso;
V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma "ponte" eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisitos de qualificação técnica operacional fundado nesses dados. Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósitos da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse exigência essencial quanto à identificação do objeto licitado."

40. A decisão recorrida é ilegal, pois não observou os princípios da legalidade, interesse público, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, isonomia e vinculação ao edital.

41. Inquestionável é o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o Edital tem força vinculatória a todos os licitantes e ao procedimento licitatório.

42. Tal vinculação está implícita na Constituição Federal e devidamente regulamentado na lei de licitações, quando dispõem sobre o princípio da isonomia.

43. A Constituição Federal Brasileira no inciso XXI do artigo 37, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

44. Por sua vez, assim reza o caput do artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

45. O parágrafo 1º do citado artigo 3º, ratifica e reforça tal princípio, vedando ao ente público tolerar atos e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

46. Ora, o ato ilegal praticado na sessão de habilitação, aqui objeto de repúdio, descumpriu flagrantemente este princípio e dispositivo constitucional e legal ao adotar análise diversa do previsto com antecedência no edital, alterando as regras da licitação de aceitação de comprovações menores.



Departamento de Obras

PROTOCOLO	5253/2022	DATA	04/10/2022
ASSUNTO:	RECURSO		
SOLICITANTE:	HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS		

O Departamento de Obras encaminha o presente processo a Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto ao teor/ argumentos apresentados no Recurso Administrativo pela empresa HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS referente ao Edital 234/2022 – Processo 4.194/2022, Tomada de Preços 01/2022, ressaltando que esse departamento já se manifestou sobre o item questionado, conforme folha em anexo.

Ivaiporã, 07 de outubro de 2022.


Bruno José Macias Montoro
Diretor Municipal de Obras



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

ATA COMPLEMENTAR Nº 252. EDITAL nº 234. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h00 horas, em sessão pública, sob condução Senhor(a) **Chrystian Renan Silva Zarpelão** e membros os Senhores(as) **Leonice Oliveira da Silva**, **Bruno José Macias Montoro** e **Vagner Aparecido Marques**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 285/2022, Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), para deliberar acerca das diligências realizadas quanto aos apontamentos levantados na sessão realizada em 20/09/2022, referente ao Edital nº 234/2022, TOMADA DE PREÇOS 01/2022, tipo TÉCNICA E PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO "PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ", NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS. Na sessão anterior o Contador observou que a Empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03 não apresentou DMPL/DLPA que faz parte do conjunto contábil e apresentou a Notas Explicativas sem assinatura; e a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, não apresentou nota Explicativa, diante dos fatos foi aberto diligência, e as empresas enviaram o arquivo Sped, que fora analisada pelo Contador do Município, que concluiu que as Notas Explicativas e a DMPL da empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03 estavam presente no arquivo Sped assinadas digitalmente, e com relação a empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38 informou que as notas explicativas estava devidamente anexas aos demonstrativos da empresa conforme arquivo Sped apresentado. Na sessão anterior também foi observado quanto a Qualificação Técnica que foi conferida pelo Engenheiro do Município **Bruno José Macias Montoro**, que observou que a Empresa **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, apresentou o Acervo Técnico do comprimento da Ponte de 83 metros, ressalta-se que a empresa apresentou outras porém com quantidades inferiores ao exigido no Termo de Referência Item 8.1 "C" anexo do Edital que é no mínimo de 100 metros, foi aberto diligência para verificação e o Departamento de Obras, por meio do Diretor, reavaliou os Acervos e Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38 e observou que a complexidade Técnica do Acervo apresentado se equipara ao exigido estando passíveis de habilitação. O representante da Empresa **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

ATA DE SESSÃO Nº 240. EDITAL nº 234. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, em sessão pública, sob condução Senhor(a) Chrystian Renan Silva Zarpelão e membros os Senhores(as) Leonice Oliveira da Silva, Bruno José Macias Montoro e Vagner Aparecido Marques, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 285/2022, Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), para proceder na abertura de sessão pública referente ao Edital nº 234/2022, TOMADA DE PREÇOS 01/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tipo TÉCNICA E PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO FUTURA DE OBRA DE ARTE TIPO "PONTE EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO ou TÉCNICA MAIS AVANÇADA COMO ESTAIADA SOBRE O RIO IVAÍ", NA LOCALIDADE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS. Aberta a sessão pelo Senhor Chrystian Renan Silva Zarpelão, constata que foram protocolados envelopes no certame sendo as empresas: ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38 que não enviou representante para a sessão; HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03, representada por Marcelo Augusto Cruz Pimenta Quitanilha, Inscrito no RG. 3.434.594-5 SPP/PR e CPF 559.855.809-20; Na sequência os envelopes nº 01, 02 e 03 foram rubricados tanto pela comissão de licitação quanto pelo representante da empresa HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, para conferir a inviolabilidade dos mesmos. Em ato contínuo, por ordem de cronológica de protocolo, procedeu-se na abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, para análise da Comissão de Licitações. Após conferência dos documentos de Habilitação pela Comissão, as documentações referente a Qualificação Técnica foi conferida pelo Engenheiro do Município Bruno José Macias Montoro. relatou que a Empresa ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, apresentou o Acervo Técnico do comprimento da Ponte de 83 metros, ressalta-se que a empresa apresentou outras porém com quantidades inferiores ao exigido no Termo de Referência Item 8.1 "C" anexo do Edital que é no mínimo de 100 metros, no entanto será aberto diligência para verificação; e a Empresa HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E



20

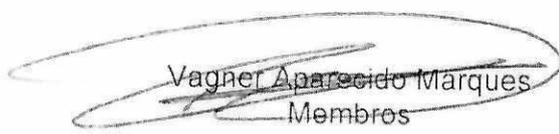
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03, está com documentos em conformidade com o Edital. A documentação referente a capacidade financeira fora analisada pelo contador da Prefeitura, relatou que a Empresa HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 19.504.306./0001-03 não apresentou DMPL/DLPA que faz parte do conjunto contábil e apresentou a Notas Explicativas sem assinatura no entanto por se tratar de Arquivo SPED, será aberto diligência para verificação dos documentos; e a empresa ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38, não apresentou nota Explicativa será solicitado também diligência para verificação dos mesmo. O representante da Empresa HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI, manifestou na sessão que conforme Decreto Federal 23569 Art. 29 Inciso "C" a empresa deverá comprovar capacidade técnica do Engenheiro para Construção de Ponte, diante do fato será solicitado diligência para conferência dessa documentação para a Empresa ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38. Ressalta-se conforme solicitações das diligências supracitadas será encerrada sessão para verificação das mesmas, após será emitida uma Ata Complementar com as devidas verificações. Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão, e lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante.


Chrystian Renan Silva Zarpelão
Membros


Leonice Oliveira da Silva
Membros


Bruno José Macias Montoro
Membros


Vagner Aparecido Marques
Membros


HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI
CNPJ 19.504.306./0001-03

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**DILIGÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

À Diretoria do Departamento Municipal de Obras

Durante sessão ocorrida no dia 20/09/2022, encaminhamos a documentação para **análise quanto a documentação técnica da Proponente ECONOMICA ENGENHARIA**, às folhas 194 a 232, quanto a Exigência contida no Item 8.1 "c" do Termo de Referência:

"Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica da empresa e do responsável técnico, firmado(a) por pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado (s) no CREA/CAU, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vínculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia, que comprove(m) a execução referente ao objeto " Obra de Arte Especiais – Tipo Ponte Classe 45, com vão maior ou igual a 30 metros, contendo:

- 01 Atestado de Projeto Executivo de Obra de Arte Especial - OAE, incluso estudo hidrológico, com estrutura de concreto armado/protendido com no mínimo: 100,00 m de comprimento e vãos 25,00m;
- 01 Atestado de Projeto Executivo Engenharia Viária (geométrico) para Implantação de ponte;
- 01 Atestado de Execução de Sondagem Geotécnica Mista;
- A comprovação de que o Profissional técnico pertence ao quadro permanente da proponente, deverá ser feito com a apresentação de carteira de trabalho acompanhada de ficha de registro de empregado ou contrato particular de prestação de serviços (autenticado) ou prova de sua eleição como diretor da proponente na data prevista."

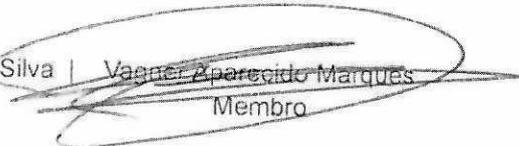
A proponente em questão apresenta Acervos e Atestados de Capacidade Técnica de no máximo 83 metros de comprimento.

Portanto, esta Comissão solicita uma análise, quanto a documentação apresentada, e se a empresa deverá ser Habilitada ou Inabilitada, devido à diferença de 83 metros apresentados para os 100 metros exigidos

Ivaiporã, 26 de Setembro de 2022.


Chrystian Renan Silva Zarpelão |
Membro


Leonice Oliveira da Silva |
Membro


Wagner Aparecido Marques
Membro



Departamento de Obras

PROTOCOLO	4194/2022	DATA	-----
SOLICITANTE:	CID – Centro – Consórcio Público		
ASSUNTO:	Tomada de Preço		

O Departamento de Obras informa que os Acervos e Atestados de Capacidade Técnica apresentados neste processo pela proponente Economica Engenharia, estão passíveis de Habilitação, visto que a complexidade técnica do Acervo apresentado se equipara ao exigido.

Ivaiporã, 27 de setembro de 2022.



Bruno José Macias Montoro
Diretor Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Processo 5253/2022

À CPL

Recomenda-se abrir prazo para contrarrecurso, após, retornem para análise e parecer.

Ivaiporã, 10/10/2022

João Fábio Hilário
Procurador

25

Re: Recurso Referente TP 01/2022 CID CENTRO - PROJETO PONTE

De Econômica Engenharia <economicaengenharia@gmail.com>
Para licitacoes@ivaipora.pr.gov.br <licitacoes@ivaipora.pr.gov.br>
Data 11-10-2022 11:37

Bom dia!
 Confirmando recebimento!
 Vamos apresentar contrarrazões ainda hoje!
 Obrigada,
 Ana Carolina
 OAB/PR 70.007

Em ter, 11 de out. de 2022 às 11:23, licitacoes@ivaipora.pr.gov.br <licitacoes@ivaipora.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!!

Conforme Contato por telefone, informamos que a empresa **HTC BRASIL - Projetos, Obras e Empreendimentos Eireli-ME**, protocolou recurso no dia 04/10/2022 através do Processo 5253/2022, ressaltamos que o Processo na íntegra se encontra disponível no portal Transparência **CID CENTRO-PR**, diante do fato a **Empresa Econômico Engenharia** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Favor Acusar Recebimento.

Att. Leonice

Prefeitura do Município de Ivaiporã

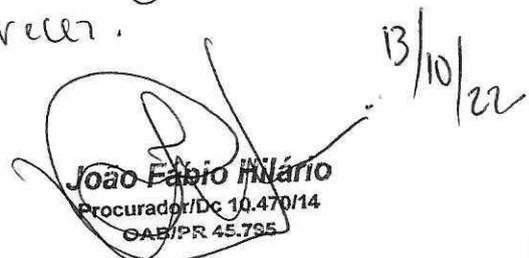
Setor de Compras e Licitações
 Fone (43) 3471-1950
www.ivaipora.pr.gov.br | licitacoes@ivaipora.pr.gov.br
 Rua Rio Grande do Norte, nº. 1000 Centro - Ivaiporã-PR
 CEP 86870-000

Processo 5253/2022

A CPL

Aguarde-se o DECURSO DE PRAZO.

Após, com ou SEM as CONTRARRAZÕES, voltar para parecer.

13/10/22

João Fábio Hilário
 Procurador/Dc 10.470/14
 OAB/PR 45.795



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

26

Processo 5253/2022

À CPL

Considerando que a apresentação do atestado de realização de projeto executivo de obra com metragem mínima de 100 metros, é exigência para a fase de contratação, e não para habilitação, opinamos, neste momento, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO.

É o parecer.

Ivaiporã, 13/10/2022

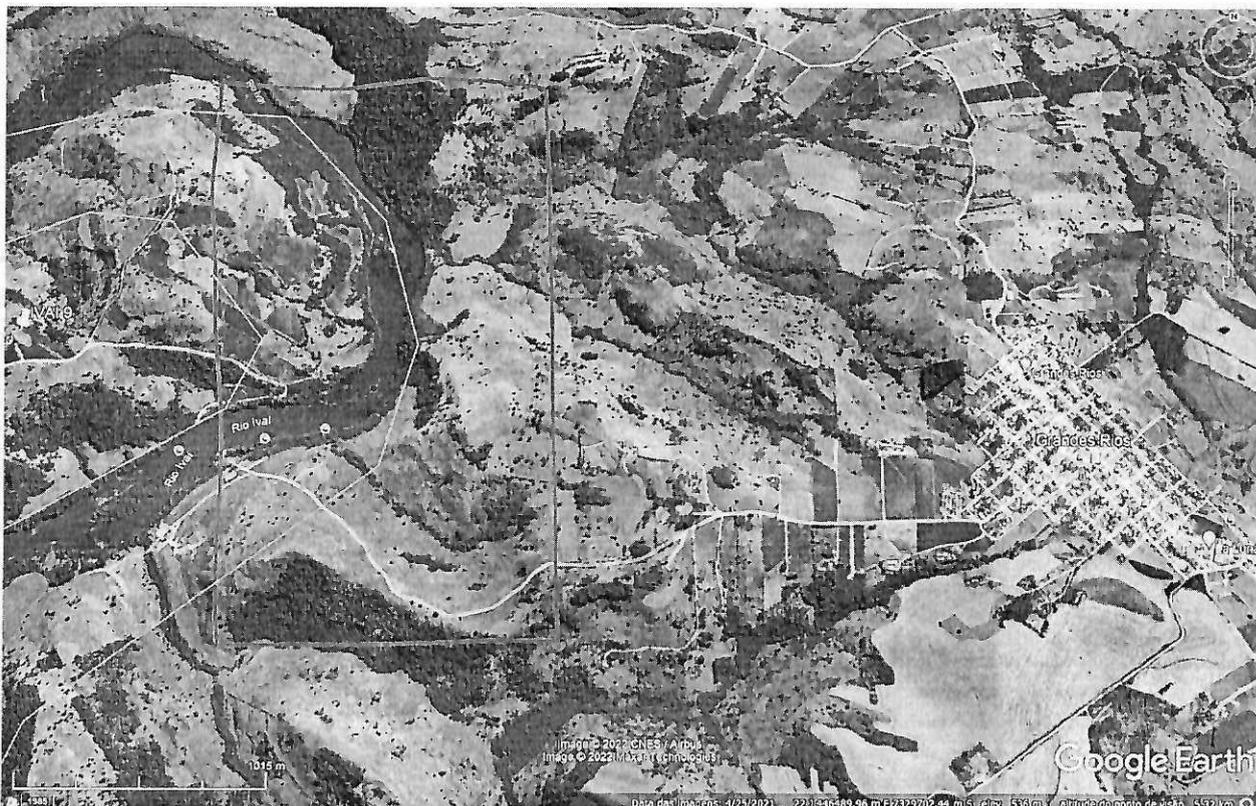
João Fábio Nilário
Procurador

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE PONTE

OBRA: PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE IVAIPORÃ E GRANDES RIOS

LOCAL: DIVISA – IVAIPORÃ E GRANDES RIOS

CIDADE: IVAIPORÃ – PR



1. OBJETO - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Contratação de Empresa em Regime especial, podendo ser na modalidade Técnica e Preço para o seguinte objeto:

Elaboração de Projeto executivo de Engenharia para execução futura de obra de arte tipo “Ponte em estrutura em Concreto Armado ou técnica mais avançada como estaiada sobre o Rio Ivaí”, Localidade divisa entre os Município de Ivaiporã e Grandes Rios, contendo uma extensão total de aproximadamente 200,00 metros.

2. A EXECUÇÃO

A execução deverá atender o projeto executivo a ser contratado posteriormente.

2.1 - Este documento fixa os elementos mínimos que devem constar para compor projetos executivos de pontes a ser contratados.



2.2 - A elaboração dos projetos deverá obedecer às condições gerais prescritas neste texto e o seu desenvolvimento deverá ser efetuado de acordo com as Normas Brasileiras em vigor, sendo relacionadas as principais:

NBR-6118/03: Projeto e execução de Obras de Concreto Armado

NBR-7187/03: Projeto e execução de Obras de Concreto Armado e Protendido

NBR-7188/82: Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestres

NBR-7191/82: Execução de Desenhos para Obras de Concreto Simples ou Armado

NBR-6122/96: Projeto e execução de Fundações

NBR-6497/83: Levantamento Geotécnico

NBR-8681/03: Ações e Segurança nas Estruturas

NBR-9062/06: Projeto e execução de Estruturas de Concreto Armado

NBR-10839/89: Execução de Obras-de-Arte Especiais em Concreto Armado e Protendido.

2.3 - Também poderão ser seguidas as recomendações das normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e os Manuais de Elaboração de projetos de obras de artes especiais do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER (Brasil, 1996).

2.4 - A CONTRADA deverá entregar os projetos de acordo com o cronograma físico - financeiro previsto. Após a entrega dos documentos técnicos, eles serão submetidos à análise a ser realizada pela fiscalização, sendo que, se constatando pendências técnicas, quais sejam incorreções, inconsistências ou projeto incompleto em relação ao exigido neste termo de referência, a CONTRATADA será informada por escrito a respeito das mesmas e deverá saná-las num prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar a partir da data do recebimento da notificação escrita emitida pela CONTRATANTE. As correções destas eventuais pendências deverão ser efetuadas sem que caiba qualquer acréscimo no preço inicialmente contratado. A liberação do pagamento de qualquer fatura por parte da fiscalização, somente ocorrerá após a fiscalização constar que o objeto foi concluído com êxito, conforme reza o presente termo de referência, após terem sido sanadas todas as eventuais pendências observadas, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

3.1- Elaboração dos Projetos de obra de arte:

Os projetos da ponte sobre o Rio Ivaí deverão ser feitos obedecendo às seguintes orientações:

- Apresentar planta com localização da obra;
- Apresentar planta do levantamento planialtimétrico e cadastral do local da ponte em questão, onde conste: estaqueamento pelo eixo, referência de nível (RN) identificável, orientação (norte), nome das ruas transversais, cota das cabeceiras, pontos notáveis e acidentes naturais, drenagem existente, passeios, legenda etc. escala - 1:500;



- Apresentar estudo hidrológico para determinação da seção hidráulica e nível de máxima enchente do local;
- Apresentar o projeto geométrico, cortinas de contenção e de terraplanagem das cabeceiras (planta e perfil) onde constem os seguintes elementos: raios e elementos de curva de concordância (horizontal e vertical) tangentes e respectivas declividades, perfil do terreno pelo eixo, cotas por estaca do terreno e do greide de terraplanagem, cruzamentos com bueiros, pontes e viadutos. Escala horizontal 1:500 verticais 1:50;
- Apresentar seções transversais somente para grandes cortes e aterros (esc. horiz. 1:50 e vert. 1:50);
- Apresentar detalhes das cabeceiras. Para as cabeceiras ainda deverá ser indicado a presença de aterro compactado em talude ou em cortina de contenção e uma camada superficial de brita nº01;
- Dimensionamento da ponte completo com respectivo memorial de cálculo para fundações, meso-estrutura e superestrutura;
- Apresentar as seções tipos, com indicação de suas características de fundação, estrutura e meso-estrutura, bem como espessura das camadas do revestimento de pista de rolamento e respectivos materiais construtivos. Escala 1:50;
- Executar no mínimo 01 (um) ponto de sondagem geotécnica do tipo mista nos apoios na calha do rio e apoios das cabeceiras, independentemente do número de pilares em cada apoio para subsídio ao projeto estrutural das fundações da OAE e Contenções; se ponte com 3 vãos e 4 apoios, deverão ser efetuadas no mínimo 4 pontos em forma alternada. Se ponte com 4 vãos e 5 apoios, deverão ser efetuadas no mínimo 5 pontos, de forma alternada.
- Especificações detalhadas, citando inclusive, as normas de devem ser obedecidas na construção;
- Apresentar detalhes. Escala 1:10;
- Apresentar projetos complementares de proteção conta inundação e/ou deslizamento, quando necessários;
- Compatibilizar o projeto de pavimentação com a drenagem;
- Apresentar orçamento discriminado por tipo de serviço e respectivos custos unitários, os quais não devem ser superiores aos da planilha do SINAPI/DEINFRA/DER, casos contrários devem ser justificados. Incluir neste orçamento todos os serviços de terraplanagem e compactação das cabeceiras;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) individual para os projetos, estudos, memoriais e orçamentos;
- Memorial descritivo específico;

Comentários Adicionais Relevantes:

- a) Não serão aceitos projetos fora de normas técnicas de apresentação.
- b) Para dimensionamento da ponte deverão ser considerados os seguintes pré-requisitos:



- Tráfego pesado: Classe 45.
 - Comprimento total estimado com as cabeceiras: 200 metros.
 - Vão Livre entre pilares mínimos 30 metros.
 - Largura total estimada (pista de rolamento + passeios):12 metros.
- c) Nos passeios deverá ser executado guarda-corpo com altura de 1,10 metros.
- d) A largura dos passeios deverá ser 1,50 metros.
- e) Os passeios deverão estar de acordo com as normas brasileiras de acessibilidade, prevendo rebaixos e as sinalizações que se fizerem necessárias.
- f) A largura da faixa de rolagem e o perfil transversal deverá ser de 8 metros.
- Apresentar especificações detalhadas dos materiais e serviços.
 - Dados de vazão do corpo hídrico (rio, córrego, lago etc.).
 - A justificativa dos critérios e parâmetros adotados no projeto da obra de arte, especialmente a: definição física da bacia de contribuição; pontos de lançamento final; definição do sistema proposto (áreas tributárias a cada trecho ou setor de galerias e trechos que prescindiram destas); avaliação da quantidade de água, que escoará superficialmente; classificação da ponte e inclusive a velocidade do vento ao qual é predominante no município em alguns períodos do ano obras especiais (dispositivos de proteção, de dissipação de energia, estruturas de lançamento, canalização de cursos d'água, etc).
 - Apresentar planilha e memória de cálculo.
 - Apresentar planilha de movimento de terra.
 - Apresentar orçamento discriminado por item de serviço com respectivo curto unitário.

Sobre os estudos e projetos a serem desenvolvidos, seguem abaixo a descrição e os requisitos que definem cada etapa:

Estudos topográficos: Os estudos topográficos permitem densificar, através de topografia convencional, o nº de pontos do modelo digital do terreno na área compreendida entre os off-sets mais 10m, tornando a precisão do modelo compatível com a escala 1:1.000, que permita a correspondente definição da geometria da seção transversal da ponte, cabeceira e dos perfis longitudinais das obras de arte corrente e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com à elaboração dos estudos e projetos. Todos os levantamentos deverão ser georreferenciados e apresentados em coordenadas planas referenciadas em UTM.

Estudos Geológicos e Geotécnicos: Os estudos geológicos visam fornecer, através de um reconhecimento de campo, elementos e subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a qualificação dos materiais a escavar e determinação das características dos materiais do subleito, jazidas no caso de caixas de empréstimos e fundação da ponte. Fornecerá ainda os elementos básicos de geologia necessários para os demais estudos e projetos básicos.

Estudo hidrológico: Os estudos hidrológicos objetivam a determinação das vazões de todas as bacias que interferem com a rodovia visando o fornecimento de dados para o projeto de drenagem, obras de arte correntes da via, seção hidráulica e cota de máxima enchente.



Projeto geométrico: O projeto geométrico compreende a concepção final do traçado, em planta e perfil, definindo as seções e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais e terraplenagem.

Projeto de terraplenagem: O projeto de terraplenagem compreende a determinação e o detalhamento do movimento de materiais de terraplenagem, quantificando-os e determinando as distâncias de transporte para as massas envolvidas no projeto básico para as cabeceiras;

Projeto de sinalização: O projeto de sinalização compreende a determinação dos elementos de sinalização horizontal e vertical para o objeto de projeto.

Projeto de obras complementares: Os projetos das obras complementares envolvem as etapas de detalhamento e quantificação dos serviços desta área (cercas, defensas, sinalização, relocação de redes de serviços públicos que interferem com a obra, etc.)

Memorial descrito do Projeto e Plano de execução da obra: Compreende o detalhamento da execução da obra levando em consideração todos os projetos elaborados, especificações executivas e dados da região de projeto.

Memorial de Cálculo: Todos os cálculos necessários à determinação das solicitações e verificações dos estados limites devem ser apresentados em sequência lógica e com um desenvolvimento tal que facilmente possam ser entendidos, interpretados e verificados. Sempre que possível, devem ser iniciados com um esquema do sistema estrutural adotado, indicando dimensões, condições de apoio e ações consideradas. As hipóteses de cálculo e os métodos de verificação utilizados devem ser indicados com suficiente clareza. Devem ser fornecidas indicações detalhadas sobre:

- Programa utilizado, indicando nome, origem, método de cálculo, hipóteses básicas, fórmulas, simplificações, referências bibliográficas.
- Dados de entrada, modelo estrutural, descrição detalhada da estrutura acompanhada de esquema com dimensões, condições de apoio, características dos materiais, cargas ou outras ações e suas combinações.

Orçamento da obra: Compreende a quantificação de todos os serviços integrantes da obra, elaboração da composição dos custos unitários dos serviços quando não constantes da tabela do SINAPI, DER e/ou DNIT, atualizados, contemplando o orçamento e o planejamento físico e financeiro da obra.

Desenhos: Em formato normatizado e escala adequada, devem conter todos os elementos necessários à execução da obra e estar condizentes com os cálculos.

Será exigido que os desenhos contenham, no mínimo, os dados relacionados nos itens seguintes:

- Deverão ser apresentados desenhos de fôrmas, com elevações, plantas baixas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais, especialmente de encontros bem como tipos, posicionamento e dimensões dos aparelhos de apoio, detalhes arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil, inclusive fundações. Em casos especiais, deverá ser apresentado o esquema construtivo adotado.



- Os desenhos de fôrmas devem conter, além das dimensões de todos os elementos estruturais componentes, as cotas necessárias à definição geométrica da obra, as contra flechas, sua classe no que se refere às cargas móveis, a qualidade do concreto. Os desenhos de armação devem indicar tipo de aço, quantidade, bitola, forma, posição e espaçamento das barras ou cabos, tipos de emendas ou ganchos, raios mínimos de dobramento, cobrimentos, bem como prever espaços para lançamento do concreto e utilização de vibradores.

Projeto de integração da ponte com meio ambiente: Consiste na elaboração de estudos e na concepção e a quantificação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais necessárias para a execução da ponte com o meio ambiente, incluindo, se necessário, a recuperação do passivo ambiental e as especificações particulares para a fase de obra.

3.2- APRESENTAÇÃO

Nas fases iniciais deverão ser encaminhados os arquivos de forma eletrônica, em formato CAD e PDF. Na fase final deverão ser apresentados em formato padronizado, em quatro vias dos relatórios de projeto. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais experientes, para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT.

O projeto final será constituído pelos seguintes encartes, em 03 (três) vias:

- Volume 1.1: Relatório Técnico;
- Volume 1.2: Elementos de Locação, Notas de Serviço e Cálculo de Volumes;
- Volume 1.3: Projeto de Execução.
- Volume 1.4: Sistema informatizado liberado contendo todo o processo, em versão compatível.

4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A proponente deverá dispor dos equipamentos e materiais abaixo relacionados, para o desenvolvimento dos serviços contratados:

- Uma Estação Total;
- Um Receptor GPS;
- Demais equipamentos de topografia;
- Um automóvel para o deslocamento dos profissionais;
- Material de escritório.

5. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe mínima deverá constar dos seguintes profissionais, que serão responsáveis técnicos dos projetos:

ITEM DE SERVIÇO OU FUNÇÃO NO PROJETO	QTD
Engenheiro Coordenador	1,0

Engenheiro Cartógrafo ou Técnico em geomensura/topografia	1,0
Engenheiro Civil	1,0

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução de todo contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico – financeiro, começando em até dez dias após o recebimento da ordem de serviço.

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO

7.1 – Para a presente contratação, justifica-se a adoção da referida modalidade, uma vez que o objeto em questão se trata de projetos executivos de obras civis, necessitando, portanto, obedecer ao estabelecido na Lei 8.666/93.

7.2 – Por se tratar de licitação do tipo técnica e preço, serão observados neste procedimento os fatores Capacitação Técnica da Licitante (CT) e Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP) e, ainda, o preço, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar o resultado do Valor Comparativo (VC) para a devida classificação dos licitantes.

7.3 – Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preços, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o Valor Comparativo (VC) obtido.

7.4 – Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o maior Valor Comparativo (VC) por item.

7.5 – Havendo absoluta igualdade de Valor Comparativo (VC) entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, em sessão pública devidamente marcada e mediante convocação dos interessados para a participação, ou na mesma sessão em que for divulgado o resultado do julgamento, se presentes referidos interessados.

7.6 – A valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, em conformidade com os dados estabelecidos nesta licitação, serão obtidas pelas seguintes fórmulas:

- A pontuação técnica da proposta apresentada será obtida pela soma das pontuações atribuídas e referentes a cada quesito de avaliação;

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = CT + EP

Onde:

CT = Capacidade Técnica da Licitante;

EP = Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante.

- O Valor Comparativo (VC) será obtido pela expressão abaixo;

$$\text{VALOR COMPARATIVO(VC)} = (24 \times (\text{PM/PE}) \times 0,40) + (\text{PT} \times 0,60)$$

Onde:

PM = preço médio apresentado nas propostas das empresas classificadas na proposta técnica;

PE = preço proposto pela empresa para a realização dos serviços.

7.7 – A Capacitação Técnica da Licitante (CT) é expressa pela relação de serviços similares e compatíveis com o objeto realizados pela licitante. A valoração de cada um dos subfatores está discriminada nos quadros a seguir.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CT) – TABELA 1

Item	Fator avaliado	Pontuação por projeto	Nº Máximo de Projetos	Pontuação Máxima
1	Levantamentos Topográficos	1	3	3
2	Hidrologia e Projetos Hidráulicos de Pontes	1	3	3
3	Projeto Fundações/Estrutural de obras de arte especiais	1	3	3
4	Projeto de Contenções Geotécnicas.	1	3	3

7.8 – A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART's), Registro de Responsabilidade (RRT's) ou atestados de acervo técnico emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA na região pertinente, relativos à profissionais que estejam ou estiveram vinculados à licitante por ocasião da realização dos respectivos serviços. Será aceita uma ART, RRT ou testado de acervo técnico para comprovação de mais de um item, desde que a mesma apresente os respectivos serviços destes itens.

7.9 – O Valor da Capacitação Técnica da licitante (CT) será igual ao somatório dos itens de 1 a 4 presentes na tabela 1, sendo que a pontuação mínima para cada um dos itens deverá ser de um ponto, caso contrário a proposta será desclassificada.

7.10 – A pontuação da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP) será efetuada com base no quadro a seguir, observada a Resolução nº. 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier a substituí-la ou alterá-la:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Processo 5337/2022

Ivaiporã, 14 de outubro de 2022.

Está Comissão de Licitação, conforme Processo 5253/2022
acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica e mantém a decisão de Habilitação empresa
ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA inscrita no CNPJ 72.544.711/0001-38.



Christian Renan Silva Zarpelão
Membro



Leonice Oliveira da Silva
Membro



Bruno José Macías Montoro
Membro



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Ivaiporã, 14 de outubro de 2022.

Processo 5253/2022

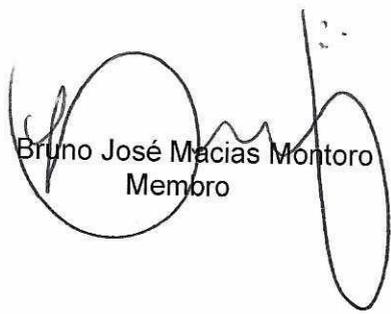
Está Comissão de Licitação, acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica e mantém a decisão de Habilitação das ambas empresas: **HTC BRASIL PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 19.504.306./0001-03** e **ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** inscrita no **CNPJ 72.544.711/0001-38**.



Christian Renan Silva Zarpelão
Membro



Leonice Oliveira da Silva
Membro



Bruno José Macias Montoro
Membro